ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Bruno Fernandes Ramos

Lotado: Seção de Planejamento de Compras

Departamento: Gerência de Compras e Apoio Operacional

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SESC (Serviço Social do Comércio)

Unidade: Sesc Caldas Novas e Unidade de Logística e Armazenamento

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Formato: Eletrônico

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para a aquisição de produtos químicos e acessórios de limpeza pelo período de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL
1	1	**ALCOOL EM GEL PARA QUEIMA 5 LITROS** – Gel alcoólico para acender fogareiros de réchaud. Aspecto: gel incolor, ph 6,0 – 8,0, odor: característico do álcool, densidade: 0,900 g/ml. Galão de 05 litros e conter todas as informações necessárias no rótulo como modo de usar, data de fabricação e validade, composição química, advertências. As embalagens devem ser resistentes e os rótulos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela Anvisa e que possua registro ou notificação da Anvisa de acordo com a classificação de risco.	UNID	2.000
2	2	**ALCOOL ETÍLICO 70% LIQUIDO - 1 LITRO** Com INPM 70%, liquido. Embalagem 1 litro. O produto deverá possuir registro ou notificação na Anvisa, de acordo com a classificação de risco. Os rótulos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela Anvisa.	UNID	12.100
3	3	**ALCOOL EM GEL GLICERINADO 70% – GALÃO 5 LITROS** Álcool em gel hidratante glicerinado, testado dermatologicamente. INPM 70°. Galão 5 litros. Os rótulos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela Anvisa. Possuir registro ou notificação da Anvisa de acordo com a classificação de risco.	UNID	1.000
4	4	**DESINCRUSTANTE – EMBALAGEM COM 5 LITROS** Desincrustante líquido, concentrado de uso profissional, (utilização para remoção de gordura carbonizada em cozinhas, limpeza de pisos, paredes e remoção de gorduras de louças, panelas, talheres e utensílios domésticos). Densidade mínima: 1,10 g/ml. Galão 05 litros. Os rótulos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela Anvisa e que possua registro ou notificação da Anvisa de acordo com a classificação de risco.	UNID	4.000
5	5	**DESINFETANTE LAVANDA - EMBALAGEM COM 5 LITROS**. LÍQUIDO, USO GERAL, CONCENTRADO DE USO PROFISSIONAL. FRAGRÂNCIA: LAVANDA. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE BENZALCÔNIO, TENSOATIVO NÃO-IÔNICO, SEQUESTRANTE, PRESERVANTE, ESSÊNCIA E VEÍCULO AQUOSO. PH: 5,0 - 6,0 - DENSIDADE MÍNIMA: 0,99 G/ML. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DISPOSTO EM GALÕES RESISTENTES COM CAPACIDADE PARA 05 LITROS, CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS NO RÓTULO COMO MODO DE USAR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, ADVERTÊNCIAS. AS EMBALAGENS DEVEM SER RESISTENTES E OS RÓTULOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ANVISA, BEM COMO POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA CONFORME CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.	UNID	4.800
6	6	**DETERGENTE NEUTRO – EMBALAGEM COM 5 LITROS**	UNID	12.000

		Detergente líquido concentrado, de uso profissional. Conter Tensoativos 100% biodegradável. Densidade mínima: 1,00 g/ml. O produto deverá possuir registro ou notificação na Anvisa, de acordo com a classificação de risco. Galão com capacidade de 5 litros e os rótulos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela Anvisa.		
7	7	**LIMPA PEDRAS – GALÃO 5 LITROS.** Produto líquido especialmente elaborado para a remoção de sujeiras e incrustações em pedras e pisos rústicos (não esmaltados). Deve possuir um alto poder de limpeza. Aspecto: líquido, ph 3,5 – 5,0, odor: característico. O produto deverá estar disposto em galões resistentes com capacidade para 05 litros e conter todas as informações necessárias no rótulo como modo de usar, data de fabricação e validade, composição química, advertências. As embalagens devem ser resistentes e deverão ser certificadas pelo inmetro e os rótulos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela Anvisa, possuir registro ou notificação da anvisa, conforme classificação de risco.	UNID	4.000
8	8	**LIMPA VIDROS – EMBALAGEM 5 LITROS** Uso profissional. Produto especialmente elaborado para remover manchas de vidros, fórmicas, espelhos e superfícies impermeáveis. Aspecto: líquido límpido, Ph 3,0 – 5,0, odor: característico. O produto deverá estar disposto em galão de 05 litros e conter todas as informações necessárias no rótulo como modo de usar, data de fabricação e validade, composição química, advertências. As embalagens devem ser resistentes e os rótulos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela Anvisa. Possuir registro ou notificação da anvisa, conforme classificação de risco.	UNID	1.000
9	9	**LIMPADOR DE ALUMÍNIO – EMBALAGEM COM 5 LITROS -** Uso profissional. Produto ácido, formulado para remover incrustações em geral de utensílios e superfícies de alumínio. Aspecto: líquido alaranjado, Ph 0 – 1,0, odor: inodoro, densidade: 1,015 - 1,035 g/ml. O produto deverá estar disposto em embalagens resistentes em galão de 05 litros e conter todas as informações necessárias no rótulo como modo de usar, data de fabricação e validade, composição química, advertências. As embalagens devem ser resistentes e os rótulos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela Anvisa, possuir registro ou notificação na anvisa conforme classificação de risco.	UNID	4.800
10	10	**MULTIUSO FLOTADOR - USO PROFISSIONAL – EMBALAGEM COM 5 LITROS** Líquido, concentrado de uso profissional para remoção de sujidades leves e pesadas de superfícies em geral. As embalagens deverão ser certificadas pelo inmetro e os rótulos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela Anvisa. o produto deverá possuir registro ou notificação na Anvisa, de acordo com a classificação de risco. Galão com 05 litros.	UNID	8.000
11	11	**PANO DE LIMPEZA ATOALHADO – 60cm x 80cm.** Pano de limpeza atoalhado de algodão (mínimo aceitável 85%). Medidas: 60cm X 80cm (podendo ter variação de até 20% nas medidas, para mais ou para menos). Cor: Creme, bege, Cru ou similar. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir integridade do produto até seu uso.	UNID	7.000
12	12	**REFIL PARA ÁGUA PERFUMADA BAMBOO - 1 LITRO** Refil água perfumada. Frasco de 1 litro; Fragrância: Bamboo. Marcas de Referência: Via Aroma, Dona Sereia Aromas, Aroma Max ou similares	UNID	350
13	13	**REFIL PARA DIFUSOR DE AROMAS - 1 LITRO** Frasco de 1 litro; Fragrâncias possíveis: Lavanda ou Bamboo ou Alecrim.	UNID	260
14	14	**RODO DE MADEIRA BASE 80CM** Rodo de piso com base de madeira de 80 cm. Com cabo de madeira plastificado e com rosca. Com borracha EVA dupla.	UNID	400
15	15	**RODO LIMPA VIDROS 2 em 1 - COM CABO** Rodo limpa vidros com cabo telescópico em alumínio ou aço galvanizado de alta resistência, extensão mínima de 3 (três) metros. Suporte em microfibra de alta absorção, removível e lavável com largura mínima de 25cm. Rodo com lâmina de borracha natural ou sintética de alta durabilidade, largura mínima de 25cm.	UNID	600
16	16	**SABONETE GLICERINADO 90G** Sabonete em base. com glicerina vegetal . Embalagem individual 90g. Marcas de Referência: Granado, Phebo ou similare**s.**	UNID	200
17	17	**SACO DE LIXO 15 LITROS– PRETO** Saco plástico reforçado (espessura mínima de 0,06 micras) para lixo cor preta, capacidade 15 litros. Embalagem com 100 unidades. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade	UNID	600
18	18	**SACO DE LIXO 100 LITROS – Azul** Saco plástico reforçado (espessura mínima de 0,08 micras) para lixo cor azul, capacidade 100 litros. Embalagem com 100 unidades. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a	UNID	50

		higiene e integridade do produto até seu uso. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade		
19	19	**SACO DE LIXO 60 litros – Preto** Saco plástico reforçado (espessura mínima de 0,06 micras) para lixo cor preta, capacidade 60 litros. Embalagem com 100 unidades. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade	UNID	100
20	20	**Conjunto MOP com sistema spray e Refil** 1 unidade – Cabo em aço ou alumínio, medindo no mínimo 1,20m. A base medindo 40cm. 1 Reservatório no mínimo 600ml. 1 Unidade de refil de microfibra lavável. Deverá possuir gatilho para pulverização do liquido.	UNID	700
	21	**Refil de microfibra - Compatível Spray Mop de Limpeza Profissional.**	UNID	300
21	22	**VASSOURA TIPO PIACAVA COM CABO** -Base enrroscável, tamanho nº 05, cabo de madeira plastificado medindo 1,20 a 1,40m, com suporte para afixação na parede.	UNID	600
22	23	**BALDE PLÁSTICO - 12 LITROS** Material: plástico reforçado resistente a impactos, com alça em aço galvanizado ou ferro. Capacidade: 12lt.	UNID	250
23	24	**BALDE PLÁSTICO - 15 LITROS.** Material: plástico reforçado resistente a impactos, com alça em aço galvanizado ou ferro. Capácidade 15lt.	UNID	250
24	25	**BALDE PLÁSTICO - 20 LITROS** Material: plastico reforçado resistente a impactos, com alça em aço galvanizado ou ferro. Capacidade 20 lt.	UNID	230
25	26	**ESCOVA PARA LAVAR ROUPA** Escova em plástico, com formato oval, cerdas de nylon.	UNID	300
26	27	**ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE HIGIÊNICO** Escova em plástico, cerdas de nylon em formato circular, com cabo plástico rígido e suporte higiênico. Comprimento da escova de 30 a 40 cm.	UNID	400
27	28	**ESPONJA DUPLA FACE PEQUANA** Esponja para limpeza tipo dupla face, medindo 10cmx 7cmx 2cm (Podendo ter variação de 15% para mais ou para menos), com formato retangular. Material: poliuretano e fibra sintética na cor amarela e verde. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	UNID	6000
28	29	**FLANELA BRANCA** Composição 100% algodão, alvejada, na cor branca.Tamanho 38cm x 58cm (podendo variar 10% para mais ou menos). Com costura reforçada nas bordas . Não deve apresentar desfiamento nas bordas.	UNID	2000
29	30	**RODO DE ALUMÍNIO C/ CABO - BASE 60CM** Rodo com suporte de alumínio polido, com arrebites para fixação do cabo. Borracha (refil) substituível. Cabo com medida de 1,30mt a 1,50mt.	UNID	1200
30	31	**RODO DE ALUMÍNIO C/ CABO - BASE 80CM** Rodo com suporte de alumínio polido, com arrebites para fixação do cabo. Borracha (refil) substituível. Cabo com medida de 1,30mt a 1,50mt.	UNID	1200
31	32	**RODO PLÁSTICO C/ CABO - BASE 30CM** Rodo de piso com base de plástico resistente de 30cm e cabo em alumínio. Cabo medindo de 1,20mt a 1,40mt de comprimento. Com borracha dupla.	UNID	250
32	33	**RODO PLÁSTICO C/ CABO - BASE 60cm** Rodo de piso com base de plástico resistente de 60cm e cabo em alumínio. Cabo medindo de 1,20mt a 1,40mt de comprimento. Com borracha dupla.	UNID	280
33	34	**VASSOURA DE PALHA** vassoura com cepa e cerdas de alha. Medidas 55 a 60 cm. Amarração com arrame, cabo de madeira encapado medindo no mínimo 1,20mt	UNID	950
34	35	**Vassoura de pelo natural reta,** Vassoura de pelo natural, base em madeira de 50 a 60 cm, resistente enrroscável. Cabo de madeira encapado mínimo de 1,30mt com suporte de afixação em parede.	UNID	650
35	36	**Vassoura multiuso** Vassoura multiuso com cerdas macias e flexíveis de pet ou sintética de 10cm a 15cm. Base plastificada, enrroscável, cabo plastificado e enrroscável mínimo 1mt com suporte para afixação na parede.	UNID	600
36	37	**KIT CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA** Carrinho fabricado em material resistente, podendo ser plástico de alta densidade (PP/PEAD) ou metal tratado anticorrosão. O kit deverá ser composto por: Um conjunto Mop Úmido de mínimo de 300g crú com cabo em alumínio. Conjunto MOP pó com cabo em alumínio. Balde (capacidade mínima 20l) espremedor para duas águas (podendo o espremedor ser separado do balde). Placa sinalizador de piso molhado e pá plástica pra lixo.	UNID	50
	38	**Refil para MOP úmido - compatível com o conjunto MOP úmido**	UNID	300

37	39	**SABÃO EM BARRAS - 5 UNIDADES.** Sabão em barra formulado à base de óleos ou gorduras vegetais/animais saponificadas. Produto deve ser biodegradável. Deve apresentar boa solubilidade, formação adequada de espuma e eficiência de limpeza. Cor e fragrância: conforme padrão do fabricante, desde que não interfira na qualidade do produto. pH: compatível com sabões sólidos destinados à limpeza Produto isento de grumos, trincas profundas ou impurezas visíveis. Peso por barra de 180g a 250g. Os rótulos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela Anvisa. Possuir registro ou notificação da Anvisa de acordo com a classificação de risco.	UNID	300

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Este certame tem como objeto a aquisição de produtos químicos e acessórios de limpeza para reposição do estoque da Unidade de Logística e Armazenamento visando atender à demanda das Unidades Operacionais, da Administração Regional e do Almoxarifado do Sesc Caldas Novas, suprindo suas necessidades operacionais por um período de 12 (doze) meses.

Esses insumos são essenciais para garantir a limpeza, o controle de odores, a prevenção de pragas e a manutenção das condições sanitárias das unidades, impactando diretamente na segurança, saúde e satisfação de colaboradores e usuários. A reposição contínua assegura a execução eficiente das atividades de limpeza, contribuindo para a conservação dos ambientes e para a qualidade dos serviços prestados.

A aquisição desses itens permite a execução eficiente das atividades de limpeza, contribuindo para a conservação dos ambientes e das condições sanitárias. Dessa forma, busca-se garantir espaços organizados, promovendo o bem-estar de hóspedes, colaboradores e demais usuários, além de assegurar a higienização adequada das instalações e um atendimento de qualidade. Especificamente em relação ao álcool etílico líquido 70% INPM, sua aquisição destina-se exclusivamente ao uso institucional/profissional nas atividades de limpeza, higienização e desinfecção de superfícies e ambientes das unidades do Sesc Goiás, sendo utilizado exclusivamente pelos colaboradores responsáveis pelos serviços de limpeza e manutenção, sem destinação ao público em geral, comercialização, fracionamento ou uso doméstico, em conformidade com as normas sanitárias vigentes da ANVISA. O intenso fluxo de usuários, colaboradores e prestadores de serviços em ambientes como recepções, corredores, banheiros, salas de atividades, áreas administrativas e espaços de convivência eleva o risco de contaminação cruzada, exigindo a adoção contínua de medidas preventivas. O uso regular do álcool 70% líquido contribui significativamente para a redução da carga microbiológica em superfícies de contato frequente, promovendo um ambiente mais seguro e saudável.

O julgamento deste certame será realizado pelo critério de menor preço por lote, considerando a necessidade de agrupar os itens 20 e 21 e 37 e 38 devido à necessidade de compatibilidade entre os refis dos Mop's e suas respectivas conexões com o cabo e a base, garantindo o funcionamento adequado. Considerando a impossibilidade de haver mais de um critério de julgamento no certame, os demais itens, que podem ser adquiridos individualmente, foram considerados como lotes. Ou seja, cada item corresponde a um lote. Esse critério de julgamento está em consonância com no artigo 8º, §3º, inciso II, das resoluções 1.593/2024 - Regulamento de Licitações e Contratos Sesc.

O Pregão Eletrônico com Registro de Preço permite uma ampla concorrência entre os fornecedores, tendendo a gerar preços mais competitivos, resultando em economia de recursos.

O Registro de Preço permite a contratação de quantidades conforme a necessidade da administração ao longo do período estipulado, neste caso, de 12 meses. Isso proporciona flexibilidade para a gestão, que pode adquirir os produtos conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novas licitações.

Portanto, diante da necessidade de contratação de aquisição de produtos químicos e acessórios de limpeza para atender às Unidades do Sesc Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, a modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preço se apresenta como a opção mais adequada, garantindo eficiência, economia e transparência na contratação do objeto em tela que é essencial para as atividades da instituição, em conformidade com o Art. 4, inciso VIII e Art. 44, incisos I, II e III da Resolução Sesc nº 1.593/2024 SESC.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por lotes, conforme tabela constante no tópico 2. deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para todos os lotes ou somente para aqueles em que houver interesse.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Instrumento quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada produto deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com a marca, modelo, características e quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Instrumento, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

4.7. Quando solicitado, a empresa participante deverá apresentar juntamente com a proposta de preço: catálogos, folders ou outros documentos descritivos dos materiais contendo suas características técnicas, preferencialmente com imagens, para averiguação das especificações, modelo, checagem de dados, entre outros.

4.8. Aceitabilidade da proposta para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 37:

a) Ficha Técnica – deverá constar no rótulo do produto todas as informações referentes à composição, número de registro, número do lote, apresentação e descrição do produto, dados técnicos, data da fabricação, validade, modo de usar e precauções.

b) FDS – Ficha de Dados de Segurança.

5. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTES: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 E 37

a) Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) válida, comprovando que a licitante está regular junto ao cadastro de funcionamento de empresas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) com atividade compatível com o objeto licitado. Em caso da licitante ser do comércio varejista fica dispensada a apresentação de AFE. Caso a licitante seja distribuidora, comércio atacadista ou fabricante fica obrigatório a apresentação da AFE.

b) No caso da licitante ser fabricante, deverá apresentar inscrição no CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais), sendo dispensável o CTF/APP no caso da contratada ser distribuidor/revendedor.

c) Alvará de Vigilância Sanitária ou Certidão de Situação Cadastral Regular emitida pela AGRODEFESA ou documento que comprove situação regular com órgão de Fiscalização Sanitária.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite previsto no artigo 45 § 2º da Resolução de nº 1593/2024 SESC e Resolução nº 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar Ata de Registro de Preço ou contrato com o SESC Goiás e SENAC Goiás.

6.1.6. Exista dotação orçamentária;

6.1.7. Exista previsão na Ata de Registro de Preço ou contrato acerca da prorrogação.

6.2. A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Unidade Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra.

6.3. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e o termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

6.4. O valor mínimo para cada pedido de compras será de R$ 300,00 (trezentos reais). Caso o fornecedor arremate itens cuja soma seja inferior a R$ 300,00 (trezentos reais), ele estará ciente do valor pelo qual está participando para o fornecimento, independentemente do valor mínimo estipulado na entrega deste termo.

6.5. Os itens em desacordo com o solicitado serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do desacordo.

6.6. Os produtos devem ser entregues em recipientes lacrados, sem recondicionamento ou remanufatura, ou seja, devem estar na embalagem original do fabricante. Além disso, cada unidade deve ser embalada individualmente, contendo o nome do fabricante e a data de validade visível.

6.7. Os rótulos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA e demais órgãos de controle, no que couber.

6.8. Todos os custos diretos e indiretos para entrega do objeto serão de responsabilidade da contratada.

6.9. Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

6.10. Fica entendido que a quantidade indicada é um mero referencial para formulação da proposta, e poderá variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade de aquisição.

7. LOCAL DE ENTREGA E DADOS DE FATURAMENTO

7.1. LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. ULA - UNIDADE DE LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO

Endereço: Alameda D, S/N, Qd. CHC, Lt. 200, Chácaras São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO. CEP: 74923-200.

Horário: segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Telefone: (62) 3030-3653/ (62) 99336-1897.

7.2. DADOS PARA FATURAMENTO

7.2.1.ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC GOIÁS - CNPJ: 03.671.444/0001-47

Razão Social: Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. 136, nº 1084, Qd. F47, Lotes 3-5-7, Setor Marista, Goiânia/GO. CEP: 74180-040.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Registro de Preços para aquisição de produtos químicos e acessórios de limpeza.	Parcelado	Mediante a entrega do objeto e apresentação da NF

8.2. Os pagamentos estarão condicionados à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

8.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pela CONTRATANTE nos prazos definidos em Edital e/ou contrato ou instrumento equivalente.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas neste instrumento.

8.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo a entidade CONTRATANTE o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Instrumento.

8.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente.

9.7. Realizar avaliações da qualidade do fornecimento do objeto, após seu recebimento.

9.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.

9.10. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preço ou Contrato.

9.11. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Instrumento.

9.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.13. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

9.14. Suspender a entrega dos produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Entregar os produtos no prazo especificado, ficando por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3 Na hipótese de vício oculto, o fornecedor tem o dever de substituir o produto, salvo se comprovado pelo fornecedor que o defeito decorreu do mau uso do item.

10.4 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quanto ao fornecimento do produto.

10.5 Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

10.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

10.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.8 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento do objeto pela CONTRATANTE.

10.9 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.10 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução da Ata de Registro de Preço ou Contrato.

10.11 Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

10.12 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dentro do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.13 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua aquisição.

10.14 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.15. Garantir que os produtos sujeitos à vigilância sanitária estejam devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível pela legislação vigente.

10.16. Garantir que os produtos sejam entregues em suas embalagens originais, invioladas, em perfeito estado de conservação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço ou Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato poderá ser formalizado por apostilamento ou aditivo, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA. com a respectiva carta de anuência.

13. PENALIDADES

13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência,

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto deste documento:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

13.2.1. FALTAS LEVES: hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

13.2.2. FALTAS MÉDIAS: pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilize a execução do objeto, acarreta prejuízos à contratante.

13.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **13.2.1 a 13.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3

GRAVÍSSIMA	4

13.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste instrumento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso na entrega dos produtos	**2**
2. Fornecimento de produtos sem regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível.	**4**
3. Entrega de produtos com prazo de validade inferior a 06 (seis) meses na data da entrega.	**2**
4. . Fornecimento de produto em desacordo com as especificações técnicas.	**3**
5. Recusa ou atraso na substituição de produtos rejeitados pela fiscalização	**3**
6. Ausência de comunicação prévia sobre impossibilidade de entrega.	**2**
7. Deixar de cumprir quaisquer dos tópicos deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de ocorrências, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	**1**

13.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

13.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

13.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

13.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

13.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;

b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preço ou Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

d) demais casos apurados em processo administrativo.

13.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

13.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 13.9, “a”; “b” e “c”;

13.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

13.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no item 13.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no item 13.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

13.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante

e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

13.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

13.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

13.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados,.

13.18. Na hipótese prevista no item acima, a CONTRATANTE poderá convocar os demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

13.19. O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

14.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

14.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual

14.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

14.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

14.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

i. Por solicitação da CONTRATANTE;

ii. Em caso de rescisão contratual;

iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

14.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

14.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

14.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

15.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

15.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

15.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;

ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;

iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;

iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;

v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;

vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;

vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;

viii. Prevenção de danos aos titulares;

ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;

x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

15.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

15.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados (Encarregado de Proteção de Dados) sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá:

i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;

ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;

iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

15.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;

ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.

iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;

iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;

v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;

vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

15.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

15.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

15.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

15.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

15.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

16. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

16.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

16.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

16.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

16.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.

16.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

16.7 A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

16.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata da Ata de Registro de Preços, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

17. INDICAÇÃO DO FISCAL, SUPLENTE E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

17.1. Sugere-se a designação como Fiscal, Suplente e Gestor da Ata de Registro de Preço ou Contrato os colaboradores abaixo indicados:

a) Gestor: Douglas Pereira Quintino
Cargo: Analista
Matrícula: 11881 | CPF: xxx.xxx.xxx-16

b) Fiscal: Kássio Alex Ferreira
Cargo: Analista
Matrícula: 12334 | CPF: xxx.xxx.xxx-05

c) Suplente: Jorge Luiz Moreira Martins
Cargo: Assistente Técnico
Matrícula: 12787 | CPF: xxx.xxx.xxx-09

17.2. Sugere-se a designação como Responsável Técnico da Ata de Registro de Preço ou Contrato o colaborador abaixo indicado:

a) Responsável Técnico: Ademir Martins Figueiredo Júnior
Cargo: Coordenador da Seção de Logística
Matrícula: 6684 | CPF: xxx.xxx.xxx-06

Goiânia, 02 de junho de 2026.

ELABORADOR POR:

Taísa Oliveira
Analista de Mercado
CPF: xxx.xxx.xxx-20 | Matrícula: 11014

APROVADO POR

Hugo Murillo Martins Pereira
Supervisor da Seção de Planejamento de Compras
CPF: xxx.xxx.xxx-57| Matrícula: 5428

Bruno Fernandes Ramos
Coordenador da Seção de Planejamento de Compras
CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

Documento assinado eletronicamente por **Taisa Portela De Souza Oliveira**, **Administrativo**, em 03/06/2026, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Murillo Martins Pereira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 03/06/2026, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0528299** e o código CRC **46B4CF53**.